



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036/2014

De 01 de outubro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel no Bairro Canário para construção e instalação de uma quadra poliesportiva e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel pertencente à IMOBILIÁRIA MORAR BEM LTDA, com Inscrição Estadual nº 12.880.869/0001-57, localizado na Avenida Adelino Queiroz, no lugar denominado "**RESIDENCIAL JARDIM DO IPÊ**", Bairro Canário, nesta Cidade e Comarca, a ser destinado à construção e instalação de uma quadra poliesportiva para a escola "EMEF São José do Jundiá".

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido corresponde a uma área total de terras de **523,28 m²** (quinhentos e vinte e três vírgula vinte e oito metros quadrados), conforme discriminado nos incisos I e II:

I - Área de **222,98m²** (duzentos e vinte e dois vírgula noventa e oito metros quadrados), que conforme Livro de Registro Geral de Imóveis de nº **2-N**, às fls. **230**, registro de nº **2 matrícula n.º 4808**, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Pinheiros/ES, é remanescente de área maior que totaliza **827,98m²** (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito metros quadrados), localizado no loteamento "**RESIDENCIAL JARDIM DO IPÊ**", lote de nº **06 (seis)**, quadra nº "**K**", perímetro urbano desta Cidade e Comarca, confrontando-se por seus diversos lados com: COPBEM- Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, Perímetro Urbano com as Ruas Dr. Lobato, Fernando Ferrari e Germano Esterlim.

II - Área de **300,30m²** (trezentos vírgula trinta metros quadrados), que com conforme Livro de Registro Geral de Imóveis de nº **2-N**, às fls. **230**, registro de nº **02 da matrícula n.º 4808**, de 03 de maio de 2011, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Pinheiros/ES, encontra-se encravada encravado no LOTE nº **02** (dois), da quadra "**K**", perímetro urbano desta Cidade e Comarca, confrontando-se por seus diversos lados com: COPBEM - Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Pinheirense do Bem Estar do Menor, Perímetro Urbano com as Ruas Dr. Lobato, Fernando Ferrari e Germano Esterlim.

Parágrafo Único - O valor da transação corresponde ao de mercado do imóvel, qual seja: **R\$ 64.536,12** (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos), conforme **avaliação realizada pela comissão municipal de avaliação**, de acordo com laudo em anexo.

Art. 3º - Fica dispensada de concorrência pública a presente, em vista do permissivo no artigo do artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 101 da Lei Orgânica do Município, dado o relevante interesse público em questão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão à conta de dotações específicas, consignadas em orçamento do município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.
Em, 01 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral